

Parecer Administrativo nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023.

OBJETO: Reajuste da estrutura tarifária de água e da tabela de serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

SOLICITANTE: SAMAE de Blumenau.

INTERESSADO: SAMAE e o município de Blumenau.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017/2007.

Município de Blumenau, parte interessada no presente Procedimento Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 7.502, de 10 de março de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 8.363 de 15 de dezembro de 2016, considerando neste a inclusão da regulação do transporte público.

Desta forma, são objetos de regulação por parte da AGIR os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros municipais, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, e de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, compreendidos como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, sendo este último não regulado.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação de serviços de

saneamento básico e também o transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos e etc.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos na sequência o pleito da prestadora e demais pontos do seu requerimento de reajuste.

2. DADOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

O município de Blumenau localiza-se no nordeste do Estado de Santa Catarina, segundo sítio oficial do município (2017) a uma altitude de 21 metros acima do nível do mar e tem como municípios limítrofes: Massaranduba, Jaraguá do Sul, Botuverá, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Luiz Alves e Gaspar. Outros dados, são apresentados abaixo extraídos do IBGE bem como a história do município de Blumenau são pertinentes para conhecimento e, seguem na sequência.

Quadro 1 – Localização do município de Blumenau.

Fundação: 2 de setembro de 1850;
Área: 519,8Km²;
Densidade demográfica: 696,58 hab./km²;
População (2022): 361.261;
Mortalidade Infantil: 6,48 óbitos por mil nascidos;
Internações por diarreia (2016): 0,5 internações por mil hab.;
IDH (2010): 0,806;
PIB per capita (2020): R\$ 49.145,71.

Fonte: Adaptado IBGE. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/blumenau/panorama>. Acesso em: 17 nov. 2023.

O Município tem como prestador dos serviços de abastecimento de água tratada o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, o qual tem seus dados abaixo.

2.1 Dados do Samae de Blumenau

O SAMAE de Blumenau é Autarquia Municipal, órgão da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº 83.779.462/0001-86, localizada na Rua

Bahia, nº 1530, em Blumenau/SC, com orçamento anual para o exercício de 2023 de R\$ 210.168.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e sessenta e oito mil reais), conforme LOA - Lei nº 9.276 de 24 de Novembro de 2022. A Autarquia conta com quatro Estações de Tratamento de Água (ETA).

Quadro 2 – Estações de tratamento de água – ETA de Blumenau.

Em Blumenau, o Samae atende 98% dos habitantes de Blumenau. A água bruta é captada em dois pontos do Rio Itajaí-Açu - próximo à Ponte de Ferro, para abastecer a ETA I (Rua Lages) e na Usina do Salto para a ETA II (Rua Bahia); no Ribeirão Garcia, para a ETA III (Rua Santa Maria, Progresso) e no Ribeirão Itoupava Rega, para a ETA IV (Vila Itoupava). Nessas estações são tratados pouco mais de 70 milhões de litros por dia, em média, que daí vão para grandes reservatórios e distribuídos, então, para os domicílios por uma rede de tubos que alcança 1 mil e 380 quilômetros. O quadro abaixo mostra a capacidade de adução das ETA's do SAMAE:

Capacidade de Adução Água Brutas ETA's				
ETA's	Vazão Nominal		Vazão Produzida	
	m ³ /mês	m ³ /dia	m ³ /dia	%
ETA I	77.760	2.592	1.296	2,48
ETA II	2.177.280	72.576	55.296	69,52
ETA III	864.000	28.800	17.496	27,59
ETA IV	12.960	432	648	0,41
TOTAL	3.132.000	104.400	74.736	100,00

Fonte: Sítio SAMAE Blumenau. Acesso em: <http://samae.com.br/pagina/117_Agua.html>.

Assim a ETA II representa 69,52% do total de tratamento da cidade seguido pela ETA III com 27,59%, e as duas juntas alcançam 97,10% de todo sistema. Na sequência é apresentado o pleito da prestadora que além do reajuste anual solicita revisão de preços de serviços complementares.

3. DA SOLICITAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, por intermédio do Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, acompanhado do Memorando nº 221/2023/SEÇÃO DE CUSTOS, de 20 de outubro de 2023 e recebido no mesmo dia, via e-mail, por esta Agência de Regulação, que formula pedido de reajuste tarifário para apreciação da AGIR, estabelecendo assim nova tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água tratada e aos serviços complementares prestados pelo SAMAE de Blumenau.

Assinado eletronicamente por ANDRE DOMINGOS GOETZINGER, ADEMIR MANOEL GONCALVES. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f25d0383-9c38-4d61-9d8d-699f2df58b73>.

Requer a Autarquia, no item 1 do memorando, o pedido de reajuste das tarifas de água e dos serviços complementares, no percentual de 6,05%, para o ano de 2024, e que o reajuste solicitado seja definido, conforme planilha de modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, estabelecida através da Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019 da AGIR.

Adicionalmente remetem à análise, item 2 do memorando, Da suspensão de caminhão pipa, por pelo menos 180 dias (cento e oitenta dias) para análise de como melhor estruturar a prestação deste serviço.

Continua a autarquia no parágrafo 2 do item 2: O serviço existe para atender necessidades pontuais de desabastecimento. Contudo, conforme se demonstrará, a utilização neste momento tem servido a meia dúzia de empresas, que pagam valores irrisórios, beneficiando-se desta forma, de uma condição criada para atender situações pontuais e de caráter coletivo.

Conforme levantamento dos pedidos de caminhão pipa de novembro de 2021 a maio de 2023, foram realizados 178 pedidos. Todos os pedidos foram realizados por apenas seis pessoas jurídicas que são.

Essas empresas pagaram, em média, ao longo desse período e em valores singelos, para um caminhão pipa de 10m³ R\$ 34,30.

Assim, torna-se necessária suspensão do serviço de caminhão pipa, por pelo menos 180 dias (cento e oitenta dias).

Os casos isolados, devidamente justificados, e diretamente relacionados com episódios pontuais de desabastecimento serão atendidos. Contudo, a compra como hoje é realizada recomenda-se que seja suspensa.

Ainda assim, frente o absoluto desalinho dos preços praticados ante o uso e a atividade principal da Autarquia, que é tratar e distribuir água para a coletividade e não grupos de interesses específicos, recomenda-se que o custo do caminhão pipa seja de, no mínimo, duas vezes a última faixa da categoria COMERCIAL, INDUSTRIAL e TEMPORÁRIAS.

No item 3 Dos pedidos, a Autarquia assim se manifesta:

Ante o exposto e conforme planilhas, de acordo com a parte 4 do Anexo III (Tabela de equação paramétrica) que seguem anexas, requer-se:

- i. Preliminarmente, a suspensão do serviço de caminhão pipa;
- ii. Alternativamente, caso não seja acatada a suspensão, que o valor seja reequilibrado em, no mínimo, dias vezes a última faixa da categoria COMERCIAL, INDUSTRIAL e TEMPORÁRIAS.
- iii. O reajuste linear das tarifas de água no valor de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento).
- iv. O reajuste linear dos serviços complementares no valor de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento).

Os documentos que instruem este pedido seguem anexos em formato digital para o e-mail secretariapresidente@samae.com.br.

Os arquivos também estão disponíveis em <https://encurtador.com.br/nsR37> e https://drive.google.com/drive/folders/17NIPbUh5sTXy6FalEgU5IjqimbMrNbzu?u_sp=share link

Acompanha o ofício, em formato digital, os anexos conforme relação abaixo:

- 1 – Tabela com estrutura tarifária completa em vigor e com pleito do reajuste;
 - 2 – Tabela em vigor e com pleito do reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
 - 3 – AG014, AG004, AG021-2023;
 - 4 – Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
 - 5 – Balanço Completo 2022;
 - 6 – Planilhas eletrônicas, conforme part. 4 do anexo III (Tabela de Equação Paramétrica)2023
 - 7 – Tratado, AG011, AG008 – 2023;
 - 8 – Gasto energético Kw e R\$
- Justificativas PMSB
Pedidos de caminhão pipa

4. DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos são parte importante dos gastos de uma entidade voltados para garantir a expansão do serviço, mas também a manutenção dos Ativos (ETA's, redes água, elevatórias, hidrômetros e etc.) instalados e também produzir benefícios futuros de ordem social com a universalização do serviço, ou seja, alcançar o atendimento em todo o município para a população, com qualidade e regularidade necessários.

Relata o Plano Municipal de Saneamento Básico de Blumenau, em sua primeira revisão, a partir da página 36, item:

1.1 INTRODUÇÃO - Foi aprovado pelo Governo Federal em janeiro de 2007 um diploma legal que estabeleceu em nosso país a universalização do saneamento básico, a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (*alterado pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 grifo nosso*), um compromisso de todos os brasileiros em vencer importantes desafios. Esses desafios demandam dos governos federal, estaduais e municipais, dos prestadores de serviços privados e públicos, da indústria de materiais, dos agentes financeiros e da população em geral, através de canais de participação, um grande esforço concentrado na gestão, no planejamento, na prestação, na fiscalização, no controle social e na regulação dos serviços de saneamento ofertados a todos. Os desafios propostos necessitam consolidar as agendas nacional, estaduais e municipais de investimentos direcionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujo foco principal é a promoção da saúde e a qualidade de vida da população brasileira. Tem-se, portanto, o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Na página 38, no item 1.1 OBJETIVO o plano registra: “Atender aos dispostos legais norteadores do setor, notadamente a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, o Decreto Federal n.º 7.217 de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445/2007, a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, no desenvolvimento e instituição da revisão PMSB de Blumenau (BRASIL, 2007b; 2010a; 2010b; 2010c).”

Conforme parágrafo 2º, art. 1º do Decreto Federal n.º 8.629 de 30 de dezembro de 2015, transcrito abaixo, todos os municípios brasileiros deveriam ter seu respectivo Plano de Saneamento Básico até, no máximo, 31 de dezembro de 2017, sendo condição para o acesso a recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (BRASIL, 2015a).

§2º - Após 31 de dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou

administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico (BRASIL, 2015a).

Na página 39 do plano revisado, item 3, DIRETRIZES GERAIS ADOADAS, está registrado: A revisão do PMSB abrangendo todo o território de Blumenau, está sendo desenvolvida em atendimento ao que prescrevem as Leis Federais n.º 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como seus decretos regulamentadores, 7.217/2010 e 7.404/2010.

Ressalte-se que outros dispositivos legais a níveis federal, estadual e municipal, bem como instruções normativas e orientações técnicas existentes, que, de alguma forma têm relação com o objeto do contrato, foram consultados.

Já a partir da página 461, o plano apresenta o Cronograma de execução dos investimentos previstos. Apresenta como tabela 158, os investimento previstos a partir do ano de 2017, destacando a intervenção programada, os valores e o respectivo quantitativo de cada item. De acordo com as informações fornecidas pelo SAMAE, destacamos no quadro 3 abaixo, as execuções levadas a efeito pela Autarquia no ano de 2022.

QUADRO 3 – Cronograma de execução dos investimentos previstos para 2022.

Tabela 158 - fls. 462 e 463						EXECUÇÃO			
Intervenção	Ud	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total	Valor Anual	Executado	R\$ Total	Valor Total	%
Execução de anéis de distribuição	m	8.000	400	3.200.000	47.094.543	4825,7	1.471.875	6.839.238	14,52
Execução de rede de distribuição	m	9.395	150	1.409.250		10.810	4.284.593		
Execução de ligações domiciliares	ud	1.587	574	910.938		1.263	206.157		
Adequação do tratamento – ETA IV	vb	1	225.000	225.000					
Mecanismo para lavagem dos filtros com água tratada – ETA IV	vb	1	80.000	80.000					
Substituição de hidrômetros	ud	17.871	190	3.395.490					
Substituição de redes de distribuição	m	9.000	150	1.350.000		2.994	112.748		
Telemetria	pt	100	3.600	360.000					
Nova adutora para RA-04 – 500 mm	m	4.700	980	4.606.000					
Execução de nova ETA com capacidade de 1200l/s (ETA II) - Etapa 1 de 2	l/s	1.200	49.140	29.484.000					
Execução de ETL – ETA I (Etapa 1 de 2)	vb	1	200.000	200.000					
Execução de ETL – ETA III (Etapa 1 de 2)	vb	1	1.320.000	1.320.000					
Execução de ETL – ETA IV	vb	1	120.000	120.000					
Elaboração de projetos executivos	vb	1	433.865	433.865			763.864		

Fonte: Adaptado de PMSB de Blumenau (2016) e planilha do SAMAE de Blumenau (2023).

* Planilha sem atualização.

Como podemos observar no quadro 3 acima o Plano prevê para o ano de 2022, investimentos de R\$ 47.094.543,00 e foram investidos tão somente R\$ 6.839.238,00 representando o percentual de 14,52% do previsto para o período. Cabe ressaltar que a

autarquia já está em avançado processo de captação de recursos para o investimento na ETA II, representando a maior fração do investimento previsto no Plano.

5. DOS DADOS FÍSICOS

Os dados operacionais nos volumes: produção, micromedição e faturamento, são importantes no seu controle e avaliação ao longo de um período, haja vista que, eles fornecem informações qualitativas e quantitativas quanto ao ritmo de consumo de uma população, grau de perdas no processo, bem como a capacidade de medir os volumes ofertados. Os volumes de água produzida, micro medida e faturada, são demonstrados no quadro abaixo:

Quadro 4 – Evolução de volumes de água do SAMAE de Blumenau em milhares de m³.

Descrição	2018	2019	2020	2021	2022*	2023*
a) AG012 Água Macromedida	19.013	23.914	22.935	29.209		
b) AG011 Água faturada	24.034		25.830	26.083	26.497	24.646
c) AG008 Água micro medida	19.239		21.210	21.122	21.353	21.322
d) a-c	-226		1.725	8.087		

Fonte: Adaptado SAMAE de Blumenau (2023).

* Não vieram informações para completar o quadro.

Conforme apresentado no Quadro 4 acima, percebe-se um aumento significativo no volume macromedido em 2021. Observa-se um dado estranho na coluna 2018, quanto ao volume micromedido, ligeiramente superior ao de água macromedida. Lembrando que os dados apresentados foram coletados do SNIS. O SAMAE não disponibilizou os dados de água macromedida do ano de 2022. Em 2020, a diferença entre o volume macromedido e o micromedido foi de tão somente 1.725 expresso em milhares de m³. Isto significa uma perda de tão somente 7,52%, (1.725/22.935) valor incomum para nossos padrões, carecendo de uma justificativa da autarquia. Já em 2021, a perda foi de 27,69%.

Quanto ao consumo energético, é vital o seu acompanhamento nos dias atuais, pois por ser considerado custo direto, sua utilização na produção de água tratada é imprescindível para todo processo. Na sequência, são apresentados pelo SAMAE de Blumenau os valores em reais e consumo referentes a energia elétrica.

Quadro 5 – Evolução do consumo de energia elétrica.

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	Out/22- set23
a) (FN13) Gastos de Energia elétrica em R\$*	10.214	11.261	11.173	11.1623	9.883	13.222
b) (AG028) Consumo de Energia Elétrica em KWh*	20.767	20.368	20.845	20.452	19.589	22.290
a/b) R\$/kwh	0,4919	0,5529	0,5360	0,5683	0,5045	0,5932

*Em milhares

Fonte: SAMAE DE Blumenau (2023).

Continuando a análise do consumo energético, podemos ainda realizar a relação entre a produção de água macromedida e o uso da energia elétrica, e assim termos uma melhor visão deste fator quanto à evolução e aproveitamento da energia. Através da metodologia adotada pelo Sistema Nacional de Informações para o Saneamento (SNIS), através do indicador IN 058, é possível calcular o indicador da entidade, conforme demonstrado no Quadro 6 abaixo:

Quadro 6 – Metodologia para eficiência energética.

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM
IN 058	Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água <u>Consumo Total de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água</u> Volume de Água (Produzido + Tratado Importado)	$\frac{AG028}{AG006 + AG018}$	kwh/m ³

Fonte: Ministério das Cidades Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS Serviços de Água e Esgotos SNIS (2020).

Esta metodologia apresenta um indicador inicial importante para proporcionar um alerta quando a relação entre os volumes ficar superior ao patamar desejável, nesse ínterim, o Quadro 7, apresenta a evolução dos últimos anos:

Quadro 7 – Eficiência energética.

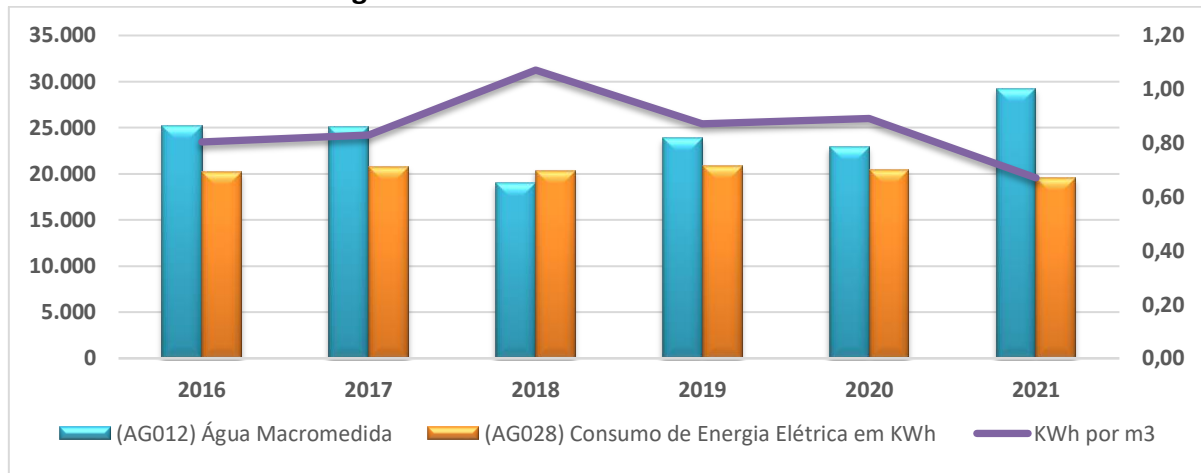
Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	Out/22 - set23
a)(AG028) Consumo de Energia Elétrica em KWh *	20.767	20.368	20.845	20.452	19.589	22.290
b)(AG012) Água Macromedida*	25.017	19.013	23.914	22.935	29.209	
a/b KWh por m ³	0,8301	1,0713	0,8717	0,8917	0,6706	

*Em milhares

Fonte: SAMAE de Blumenau (2020).

Observou-se uma constância no consumo de energia elétrica de 2017 a 2021, aumentando em 2022/2023, enquanto que o consumo de volume de água apresentou alguns picos e em 2021 teve uma elevação significativa, o gráfico abaixo melhor demonstra

Gráfico 1 – Eficiência energética.



Fonte: Adaptado AGIR (2022).

Um outro tema correlato importante é a micromedição que através dos hidrômetros medem o quanto de consumo apresentou um usuário, que passamos a analisar na sequência. (Dados do parecer anterior, já que o SAMAE não passou novas informações)

5.1 Do Parque de Hidrômetros

O parque de hidrômetros é um importante ativo nas instalações, sendo responsável direto pelo faturamento da entidade. É com o seu volume medido que seus usuários pagam ao final do mês a tarifa baseada na leitura feita. Portanto, cabe ao prestador dos serviços de saneamento básico a ação de manter, acompanhar e monitorar constantemente este parque.

Fato é que, a partir de um certo período, normalmente anos, os hidrômetros perdem eficiência na leitura, passando a produzir sub medições dos valores consumidos em metros cúbicos. Nesse sentido é que se deve preservar todos os hidrômetros quanto a sua eficiência na medição.

O relatório do pleito do prestador apresentou a situação do parque de hidrômetros apurando um valor de média de 10,82 anos de idade, diferente do ano anterior, quando a idade média era de 10 anos de idade, apresentando uma planta de hidrômetros bem antigos (conforme demonstrado no Quadro 8).

Quadro 8 – Distribuição de hidrômetros por faixa etária.

Anos	Ano de fabricação	Quantidade	Peso	Acumulado	% Acum.
1	2022	2.071	0,01	2.071	1,00
2	2021	2.307	0,02	4.378	2,11
3	2020	28.876	0,42	33.254	16,03
4	2019	33.115	0,64	66.369	31,99
5	2018	13.164	0,32	79.533	38,33
6	2017	10.779	0,31	90.3152	43,53
7	2016	6.552	0,22	96.864	46,69
8	2015	5.465	0,21	102.329	49,32
9	2014	52.270	0,23	107.599	51,86
10	2013	3.286	0,16	110.885	53,45
11	2012	5.246	0,28	116.131	55,97
12	2011	16.988	0,98	133.119	64,16
13	2010	8.483	0,53	141.602	68,25
14	2009	5.407	0,36	147.009	70,86
15	2008	5.012	0,36	152.021	73,27
16	2007	3.136	0,24	155.127	74,78
17	2006	3.634	0,30	158.791	76,54
18	2005	1.812	0,16	160.603	77,41
19	2004	3.176	0,29	163.779	78,94
20	2003	3.445	0,33	167.224	80,60
21	2002	2.953	0,30	170.177	82,02
22	2001	27.214	2,89	197.391	95,14
23	2000	934	0,10	198.325	95,59
24	1999	2.917	0,34	201.242	97,00
25	1998	1.694	0,20	202.936	97,81
26	1997	1.194	0,15	204.130	98,39
27	1996	1.994	0,26	206.124	99,35
28	1995	473	0,06	206.597	99,58
29	1994	204	0,03	206.801	99,68
30	1993	1	0,00	206.802	99,68
31	1992	53	0,01	206.855	99,70
32	1991	255	0,04	207.110	99,83
33	1990	103	0,02	207.213	99,87
34	1989	63	0,01	207.276	99,91
35	1988	7	0,00	207.283	99,91
36	1987	1	0,00	207.284	99,91
44	1979	1	0,00	207.285	99,91
45	1978	20	0,00	207.305	99,92
46	1977	168	0,04	207.473	100,00
Total		207.473	10,82		

Fonte: Adaptado SAMAE de Blumenau (2022).

* Dados não atualizados para 2023.

Nota-se que no Quadro 8 acima, o parque de hidrômetros está apresentando aproximadamente uma idade média de 11 anos e com data de corte para 5 anos apresentou 38,33%, das quantidades totais do parque, o que na prática pode ser considerado para os que acima desta data, como necessário para teste de medição risco de medições inferiores ao realizado. Percebe-se que o ano de 2021 e 2022 não apresentaram uma quantidade implantações/substituições como nos anos anteriores.

Assim o descolamento da média de implantação de novos hidrômetros torna a idade do parque envelhecida, ou seja, carrega pra cima. Portanto é importante a manutenção da substituição de hidrômetros para uma melhor micromedição, em tese.

5.2 Da Inadimplência

O SAMAE de Blumenau apresentou os dados sobre inadimplência, que tabulamos a seguir no quadro 09, o presente relatório foi emitido em 07/11/2023.

Quadro 9 – Relação de inadimplência out/22-set/23.

Período	Faturamento (R\$)	Inadimplência (R\$)	Inadimplência (%)
Out/22	9.946.624,94	38.763,81	0,39
Nov/22	10.108.348,89	69.995,19	0,69
Dez/22	10.051.782,64	73.213,84	0,73
Jan/23	10.638.650,58	56.374,42	0,53
Fev/23	10.843.535,20	69.227,71	0,64
Mar/23	11.143.682,59	55.932,50	0,50
Abr/23	11.159.681,11	58.727,56	0,53
Mai/23	10.364.971,36	55.467,89	0,54
Jun/23	10.923.428,08	82.194,21	0,75
Jul/23	10.704.773,84	98.462,37	0,92
Ago/23	10.776.745,92	197.799,74	1,84
Set/23	11.092.143,66	1.156.835,46	10,43

Fonte: Adaptado SAMAE de Blumenau (2023).

Conforme quadro 9 acima, a inadimplência para 60 dias ficou em 10,43%, para 90 dias temos 1,84% e 120 dias 0,92%. Já para 12 meses atinge a marca de 0,39%. Portanto a evidência é que o sistema de corte atua fortemente na tentativa de deixar os percentuais mais o baixo possível.

Após apresentação das informações do prestador de serviço de água de Blumenau, a seguir está apresentado o relatório da gerência de regulação econômico da AGIR a fim de compreender o pleito de reajuste por parte do prestador, analisar e posicionar quanto ao reajuste inflacionário anual.

6. DO PARECER

A seguir, discorre-se da solicitação do prestador mediante a instauração do Processo Administrativo nº 255/2023 por parte da AGIR, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste estrutura tarifária de água e da tabela de serviços prestados pelo SAMAE.

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso II da mesma lei, onde:

Art. 29 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020); [...].

Por fim, mediante o exposto até então, segue o Parecer da Gerência de Regulação Econômica da AGIR acerca do pleito em apreço.

6.1 Da Evolução da Tarifa Residencial até 10m3

Apresenta-se no Quadro 10 abaixo, evolução dos preços da tarifa de água do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

Quadro 10 – Evolução dos preços da tarifa residencial de água.

Ato normativo	% reaj.	Ano	Tarifa/m ³
Decreto 9.039/2009	11,66	2009	1,71
Decreto 9.179/2010	7,92	2010	1,85
Decreto 9.351/2011	Aprov. Reg.	2011	1,99
Decreto 9.380/2011	7,48	2011	1,99

Ato normativo	% reaj.	Ano	Tarifa/m ³
Decisão P. A. 07/2012	5,85	2012	2,11
Decisão P. A. 08/2013	Retificação	2013	2,11
Decisão P. A. 17/2013	9,37	2013	2,31
Ato normativo	% reaj.	Ano	Tarifa/10m ³
Decisão P. A. 20/2014	6,5872	2014	24,62
Decisão P. A. 18/2015	9,93	2015	27,06
Decisão 012/2016	7,87	2016	29,19
Decisão 025/2017	2,7	2017	29,98
Decisão 049/2018	4,56	2018	31,35
Decisão 084/2019	2,95	2019	32,77
Decisão 174/2020	3,975	A partir de 1/01/2021	33,56
Decisão 191/2021	8,973	A partir de 1/01/2022	36,57
Decisão 220/2022	8,135	A partir de 1/01/2023	39,54

Fonte: AGIR (2023).

Ocorre que, até 2013, o valor era informado na tarifa mínima para 1 metro cúbico (preço unitário), a partir desta, passou a valorar para 10 metros cúbicos, daí tem-se a diferença de valores.

6.2 Cálculo do índice de reajuste das tarifas de água

Dentro do presente contexto, o requerimento do SAMAE de Blumenau mostra-se oportuno e lícito, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Neste sentido, traz-se à tona a Decisão do Procedimento Administrativo nº 225/2022 desta Agência de Regulação, de 30 de novembro de 2022, a qual estabeleceu os preços da estrutura tarifária de água e tabela de serviços prestados pela Autarquia, reajustando-a a época a partir da competência de janeiro de 2023, ou seja, observou-se no presente pleito o intervalo mínimo para reajuste, de 12 (doze) meses.

Sobre a aplicação de índices inflacionários às tarifas de água e esgoto, cita-se o seguinte comentário sobre o tema:

Diante disso, a Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste

dos serviços públicos dos municípios consorciados e regulados pela AGIR, e dá outras providências.

Vale informar que o reajustamento não se confunde com a revisão tarifária, pois busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período, geralmente apurado num intervalo não inferior a 12 (doze) meses. Na abrangência da AGIR, no setor de saneamento básico, o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante da imprescindibilidade que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de saneamento, sendo a água o principal vetor, estão inteiramente ligados à qualidade de vida dos cidadãos.

O percentual requerido no memorando Nº 221/2023/SEÇÃO DE CUSTOS, que acompanha o Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, que veio acompanhado de planilha eletrônica com a equação paramétrica, foi de 6,05%.

A Autarquia considerou na equação paramétrica, INPC de 4,51%, IPCA de 5,19% e IGP-M de -5,97% acumulados de outubro 2022 a setembro de 2023, além da última taxa de juros SELIC, no percentual de 12,75%, definida na reunião do COPOM de 20 de setembro de 2023.

Portanto, cumpre-nos aludir que para o presente pleito, esta Gerência de Regulação Econômica considerará o período de out/2022 até set/2023, conforme requerido, em razão do último reajuste concedido pela Autarquia ter compreendido o período de out/21 até set/22, conforme atesta a Decisão do Processo Administrativo nº 225/2022 desta Agência de Regulação, de 30 de novembro de 2022.

Além disto, será considerado também a taxa SELIC definida na reunião do COPOM de 20 de setembro de 2023, no valor de 12,75%, e a aplicação do Fator de Eficiência, conforme a parte 2 do Anexo III da Resolução Normativa Nº 008, de 05 de julho de 2019.

Assim, para melhor demonstração dos índices acumulados, trazemos ao presente parecer a composição do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, do Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), acumulados de out/22 até set/23, além da última taxa de juros SELIC definida na reunião do COPOM, realizada

em 20 de setembro de 2023, que foi de 12,75%. Abaixo também, destacaremos a parte da Resolução que trata do Fator de Eficiência (FE) e seu respectivo cálculo na sequência:

Quadro 11 – Evolução do INPC outubro/2022 até setembro/2023.

Dados Informados		Número índice (IBGE)
a) Data inicial	10/2022	6.603,94
b) Data final	09/2023	6.901,51
Variação	$b/a(-1)(*100)$	4,506%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de índices de preços, Sistema Nacional de Índices de preços ao consumidor. Acesso em: 18 out. 2023.

Quadro 12 – Evolução do IPCA outubro/2022 até setembro/2023.

Dados Informados		Número índice (IBGE)
a) Data inicial	10/2022	6.370,34
b) Data final	09/2023	6.700,66
Variação	$b/a(-1)(*100)$	5,185%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de índices de preços, Sistema Nacional de Índices de preços ao consumidor. Acesso em: 18 out. 2023.

Quadro 13 – Evolução do IGP-M outubro/2022 até setembro/2023.

Dados Informados		Número índice (IBGE)
a) Data inicial	10/2022	2.825,8716
b) Data final	09/2023	2.657,5425
Variação	$b/a(-1)(*100)$	-5,957%

Fonte: Base de dados do Portal Brasil. Acesso em: 18 out. 2023.

Além dos custos apresentados no período analisado, que compreende 12 meses, bem como a inflação ocorrida no mesmo tempo e por diferentes índices demonstrado acima. A seguir, apresenta-se os parâmetros de cálculo do Fator de Eficiência – FE determinado pela Normativa 008/2019 da AGIR e ao fim da apresentação, calcula-se o valor do FE.

6.3 Cálculo do índice de fator de eficiência

Com a finalidade de incluir no reajuste tarifário a eficiência econômico-produtiva, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07. As informações serão fornecidas através de planilha eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico da AGIR.

Será calculado o Fator Eficiência conforme Anexo III, parte 2 – Fator de Eficiência da Resolução normativa nº 008/2019 de 05 de junho de 2019, que instituiu a metodologia de

avaliação de desempenho, deverão ser considerados para cálculo do Fator Eficiência os dez (10) indicadores a seguir:

1. Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023);
2. Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024);
3. Índice de Tratamento de Esgoto (IN016);
4. Índice de Perdas na Distribuição de Água (IN049);
5. Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102);
6. Índice de Hidrometração (IN009);
7. Índice de Macromedição (IN011);
8. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084);
9. Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082);
10. Margem da despesa de exploração (IN030).

Para a aplicação do reajuste é necessário que as informações referentes aos índices de eficiência sejam apresentadas no momento da solicitação do reajuste, e assim para o cálculo dos índices é preciso que a informação seja tabulada conforme abaixo.

Quadro 13 – Dados de informação do SNIS.

Informação	2018	2019	2020	2021	2022
AG002 (ligações)	90.780	92.113	93.544	94.957	86.647
AG004 (ligações)	90.767	90.767	92.617	93.655	86.613
AG006 (1000m ³ /ano)	36.439,86	31.737,83	32.477,29	33.614,60	35.848,62
AG010 (1000m ³ /ano)	19.469,29	19.997,88	21.220,85	21.134,26	21.433,85
AG012 (1000m ³ /ano)	19.012,63	21.569,38	23.143,27	24.175,30	24.175,30
AG018 (1000m ³ /ano)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AG019 (1000m ³ /ano)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AG024 1000/(m3)	11.142,37	7.823,87	2.969,29	4.202,00	4.660,32
AG026 (hab)	335.864	340.130	343.418	345.605	345.171
ES002					
ES004					
ES005					
ES006					
ES013					
ES014					
ES015					
ES026					
FN001 (R\$/ano)	86.575.156,06	93.926.329,71	99.629.395,43	106.870.031,34	119.582.522,30
FN010 (R\$/ano)	27.707.803,16	21.768.255,32	28.477.721,79	25.193.026,22	26.222.930,16
FN014 (R\$/ano)	10.749.210,55	6.654.459,28	8.571.918,71	11.031.778,62	17.652.300,37
FN015 (R\$/ano)	64.735.427,50	44.059.010,76	53.740.020,67	59.301.798,78	68.899.087,97
FN026 (empregados)	300	335	329	313	339
GE06a (hab)	336.220	340.761	340.761	349.535	346.599
QD011			316		
QD026 (amostras/ano)	2.706,00	2.813,00	2.722,00	2.817,00	2.817,00
QD027 (amostras/ano)	17,00	27,00	19,00	12,00	12,00

IN018 (empregados)	-	414,56	431,93	461,56	545,45
---------------------------	---	--------	--------	--------	--------

Fonte: Adaptado SAMAE de Blumenau (2023).

Os indicadores serão mensurados conforme os parâmetros avaliativos da Resolução Normativa/AGIR nº 010/2019, de 20 de dezembro de 2019. Para a finalidade de reajuste tarifário, os parâmetros avaliativos terão os seguintes valores:

Quadro 14 – Parâmetros para o fator de eficiência

Parâmetro	Valor
Não medido	-1
Insatisfatório	0
Satisfatório	0,5
Ideal	1

Segue a Equação do Fator Eficiência (FE):

$$FE = \left[\left(\frac{\sum \text{Valor dos parâmetros}}{100} \right) \right] + 0,90$$

Fonte: Resolução normativa nº 8/2019 – AGIR. (2019).

O valor do FE é limitado ao intervalo entre 0,90 e 1,00. Caso o somatório dos valores dos parâmetros seja menor ou igual a zero (0), o FE terá valor de 0,90. Cada Índice será analisado pela AGIR, de forma que, quando necessário, sejam arbitrados pela agência valores de referências.

Quadro 15 – Cálculo do Fator de Eficiência do SAMAE de Blumenau.

Indicador		Referência (Resolução nº010/2019)	Parâmetro (Resolução nº 008/2019)	Valor
IN009	99,26%	Satisfatório: ≥ 99,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 95% ; < 99%		
		Insatisfatório: ≤ 95,00%		
IN011	67,44%	Satisfatório: ≥ 74,00%	Ideal	0,5
		Mediano: > 65% ; < 74%		
		Insatisfatório: ≤ 65,00%		
IN016*	95,24%	Satisfatório: ≥ 73,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 59% ; < 73%		
		Insatisfatório: ≤ 59,00%		
IN023* ¹	99,59%	Satisfatório: ≥ 100,00%	Ideal	1,0
		Mediano: > 98% ; < 100%		
		Insatisfatório: ≤ 98,00%		
IN024* ¹	46,95%	Satisfatório: ≥ 59,00%	Satisfatório	1,00
		Mediano: > 29% ; < 59%		
		Insatisfatório: ≤ 29,00%		

Indicador		Referência (Resolução nº010/2019)	Parâmetro (Resolução nº 008/2019)	Valor
IN030	57,62%	Satisfatório: ≤ 80,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 80% ; < 97%		
		Insatisfatório: ≥ 97,00%		
IN049	31,28%	Satisfatório: ≤ 33,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 33% ; < 35%		
		Insatisfatório: ≥ 35,00%		
IN082*	0,82%	Satisfatório: ≤ 0,50 extrav./km	Ideal	0,50
		Mediano: > 0,5 extrav./km ; < 5 extrav./km		
		Insatisfatório: ≥ 5,00 extrav./km		
IN084 ¹	0,43%	Satisfatório: ≤ 0,5%	Satisfatório	1,0
		Mediano: > 0,5% ; < 5%		
		Insatisfatório: ≥ 5,0%		
IN102 ¹	166,47 ligações/empregados	Satisfatório: ≥ 231,00 ligação/empregado	Satisfatório	1,00
		Mediano: > 231 ligação/empregado; < 143 ligação/empregado		
		Insatisfatório: ≤ 143,00 ligação/empregado		
Fator de eficiência (FE)				0,99

* SNIS Dados SNIS 2022 disponível 2023

Fonte: Adaptado AGIR (2023).

¹Indicador de esgoto, não considerado no Fator de Eficiência por se tratar de serviço delegado a outra concessionária, não sendo objeto desta análise.

6.4 Aplicação do Cálculo do Índice de Fator de Eficiência e Reajuste Paramétrico

Considerando os índices paramétricos (INPC, IPCA, IGMP-M e Taxa Selic) para efeitos de reajuste, nesse sentido:

- Considerando o INPC acumulado de outubro de 2022 a setembro de 2023, no percentual de 4,506%,
- o IPCA acumulado de outubro de 2022 a setembro de 2023 no percentual de 5,185%,
- o IGP-M acumulado de outubro de 2022 a setembro de 2023 no percentual de -5,957% e
- a taxa SELIC no percentual de 12,75% definido na reunião do COPOM de 20 de setembro de 2023.

Aplicando sobre os pesos dos custos agrupado os respectivos indexadores com o ajuste do fator de eficiente têm -se abaixo:

Quadro 16: Valores para aplicação da equação paramétrica

Quadro I - Informações econômico financeiras			Despesa com pessoal próprio	Despesa com produtos químicos	Despesa com energia elétrica	Despesa com serviços de terceiros	Despesa com água importada (bruta ou tratada)	Despesa com esgoto exportado	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	Outras despesas de exploração	Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	SAMAE Blumenau
SNIS			FN010	FN011	FN013	FN014	FN020	FN039	FN021	FN027	FN030	FN031	TOTAL
Primeiro Trimestre	1	out/22	2.049.609	297.894	1.037.476	1.461.315	-	-	157.146	416.470	783.560	394.545	6.598.017
	2	nov/22	1.999.707	298.943	1.038.849	1.516.740	-	-	148.571	374.708	530.300	223.082	6.130.900
	3	dez/22	3.384.277	350.628	1.084.032	1.696.606	-	-	163.629	418.906	523.612	121.480	7.743.169
Segundo Trimestre	4	jan/23	2.502.362	-	-	1.086.354	-	-	-	-	-	-	3.588.716
	5	fev/23	2.522.830	422.381	1.091.916	1.125.174	-	-	154.638	506.957	758.985	278.091	6.860.972
	6	mar/23	2.601.932	402.420	1.131.173	1.096.142	-	-	158.148	590.536	509.470	45.941	6.535.761
Terceiro Trimestre	7	abr/23	2.527.499	366.473	1.101.951	1.205.360	-	-	188.629	618.973	722.820	395.398	7.127.103
	8	mai/23	2.928.763	409.154	1.211.139	1.131.877	-	-	160.443	609.051	1.005.922	624.946	8.081.295
	9	jun/23	3.700.809	288.392	1.136.802	1.155.128	-	-	183.252	409.343	1.315.771	792.913	8.982.410
Quarto Trimestre	10	jul/23	2.814.053	405.030	1.160.250	1.108.837	-	-	174.523	273.919	1.138.210	151.822	7.226.644
	11	ago/23	2.685.157	384.439	1.113.615	1.084.775	-	-	163.922	911.416	549.521	275.493	7.168.339
	12	set/23	2.649.301	307.350	1.106.509	1.132.259	-	-	180.558	862.839	726.909	427.689	6.905.506
Total			32.366.299	3625.755	12.213.712	14.800.567	-	-	1.652.902	5.993.119	8.565.079	3.731.400	82.948.832

Quadro 17 – Cálculo da equação paramétrica

Taxas	Ano 2023
INPC	4,506%
IPCA	5,185%
IGP-M	-5,957%
SELIC (valor atual)	12,75%

Peso	Descrição	Composição dos gastos (%)	Taxas	%	Impacto
P	Despesa com pessoal próprio	39,02	INPC	4,506%	1,758
PQ	Despesa com produtos químicos	4,37	IPCA	5,185%	0,227
E	Despesa com energia elétrica	14,72	IPCA	5,185%	0,763
ST	Despesa com serviços de terceiros	17,84	IPCA	5,185%	0,925
AI	Despesa com água importada (bruta ou tratada)	0,00	0	0	
ESX	Despesa com esgoto exportado	0,00	0	0	
FT	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	1,99	IPCA	5,185%	0,103
ODE	Outras despesas de exploração	7,23	IPCA	5,185%	0,375
IRP	Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	10,33	SELIC	12,75%	1,317
IRO	Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	4,50	SELIC	12,75%	0,574
Total do percentual					6,042

Valor Equação Paramétrica	Fator Eficiência	Valor do Reajuste
6,042%	0,990	5,981

Fonte: Adaptado SAMAE

Do Fator de Eficiência de 0,99 aplicado a equação paramétrica (quadro 17 acima) sobre a composição dos gastos (liquidação), determinada pela Resolução Normativa nº 008 de 05 de junho de 2019, do Comitê de Regulação da AGIR, extrai-se o percentual de 5,981% (cinco vírgula novecentos e oitenta e um por cento) como índice de Reajuste da Tarifa de água e serviços complementares do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Blumenau – SAMAE.

Desta forma, a Gerência de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR **recomenda**:

- 1) Indeferir o pleito da prestadora contido no Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, de 6,05%;
- 2) Conceder o índice **de 5,981%** (cinco vírgula novecentos e oitenta e um por cento) de acordo com os critérios estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019. Observando que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE;
- 3) Que os investimentos sejam sempre pautados nas metas do PMSB e que alterações neste sentido necessitam ser justificadas, cumprindo as metas de gestão do serviço e sua melhoria, a fim de ampliar o controle das informações gerencias do serviço de abastecimento de água para melhorar a tomada de decisão;
- 4) Ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pelo SAMAE de Blumenau aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Autarquia Municipal (incluindo a nova tabela), em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo**

os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

Quanto à solicitação de suspensão preliminar do serviço de caminhão pipa, que acompanha a solicitação de reajuste, deverá ser tratado junto a Parecer Jurídico.

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer.

Blumenau (SC), em 28 de novembro de 2023

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista - AGIR
CORECON-SC 1463

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação
Econômica – AGIR

Assinado eletronicamente por:

- * ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**) em 29/11/2023 12:03:39 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**) em 29/11/2023 12:58:32 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f25d0383-9c38-4d61-9d8d-699f2df58b73>

